



**EGRÉGIO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL – SECCIONAL DE SANTA CATARINA.**

Protocolo nº 10042/2014

Objeto: Processo de Prestação de Contas - Exercício de 2013

Requerente: Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina

Relator: Conselheiro Marcos José Campos Cattani

I. Relatório

Trata-se de processo de Prestação de Contas da Seccional Catarinense referente ao exercício de 2013, encaminhado pelo Diretor Tesoureiro, em 08 de maio de 2014, ao Presidente deste Egrégio Conselho, para o qual fui designado Conselheiro Relator pelo despacho de fls. 502.

Apenso ao Ofício, da lavra do Excelentíssimo Senhor Tesoureiro, protocolizado sob o nº 1004/2014, fls. 02, constam os documentos exigidos pelo art. 4º Provimento, art. 4º, a saber:

- a) Rol de Responsáveis Gestão 2013/2015;
- b) Relatório da Gestão Administrativa e financeira, demonstrando a arrecadação e investimentos realizados e o resultado patrimonial;
- c) Demonstrativo das Cotas Regulamentares devidas e transferidas;
- d) Tabela de anuidade em vigor;
- e) Número total de inscritos;
- f) Cópia do Orçamento Anual aprovado;
- g) Balanço Patrimonial;
- b) Relatório de Atividades da Secretaria Geral;
- c) Relatório anual da Secretaria do Conselho Pleno;
- d) Balancetes;
- e) Comparativo da Receita;
- f) Demonstrativo das Variações Patrimoniais;
- g) Conciliações bancárias;
- h) DIPJ – Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica;



SANTA CATARINA

- i) Relatório dos Auditores BDO RCS Independentes SS;
- j) Proposta Orçamentária – Evolução Orçamento 214 X Orçamento 2013;
- l) Notas Explicativas;
- m) Parecer da Comissão Orçamentária da OAB/SC;
- n) Certidões Negativas;
- o) Certidão expedida Pela Secretaria da Seccional abertura procedimento Cobrança e procedimento administrativo;
- p) Ofício ao Conselho Federal da OAB requerendo a dilação do prazo para a conclusão, apreciação e remessa da presente Prestação de Contas;
- q) Ofício do Conselho Federal deferindo a prorrogação do prazo;
- r) Demais documentos.

Devidamente distribuído e recebido o processo, passo à análise dos documentos contidos nos autos, em conformidade com o disposto no Provimento nº 101/2003, com as alterações que foram introduzidas pelo Provimento nº 104/2004 e nº 121/2007 do Conselho Federal, que normatiza o Processo de Prestação de Contas no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

É o necessário e sucinto relatório.

II – Voto

O Processo de Prestação de Contas apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina, relativamente ao exercício de 2013, está correto e adequado aos parâmetros legais. Há demonstração sistêmica dos documentos legais exigidos pelo Provimento nº 101/2003 do Conselho Federal da OAB. Presente, pois, a regularidade formal.

Ademais, BDO RCS Auditores Independentes SS, CRC 2 SP 013846/0-1 S SC exarou parecer favorável, as fls. 109, nos seguintes termos:

As demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

No mesmo sentido, a Comissão de Orçamento e Contas da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina recomendou a aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2013, concluindo pela regularidade do processo, conforme ata da reunião, realizada em 12 de maio 2014.



Os Membros da referida Comissão examinaram as Demonstrações Contábeis e os Balancetes Mensais, registrando que *“em análise perfunctória inicial, notável a qualidade da informação contábil, pois largamente amparada por explicações em notas, além do mais, há varias adequações que seguiram os procedimentos contábeis recomendados pela Comissão, como por exemplo a mudança de regime de caixa para o regime de competência”* (fls. 122).

Ficando provado que os procedimentos contábeis e os preceitos legais que regem a sistemática contábil foram observados de forma escoreita, conforme disposições da Lei nº 644/76, alterada pelas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09, pelos pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), NBC T – Normas Brasileiras de Contabilidade, número 10.19, do Conselho Federal de Contabilidade, com o Estatuto da Advocacia e da OAB, Regulamento Geral do EOAB e Provimentos do Conselho Federal da OAB.

Como se depreende do Relatório da Gestão Administrativa e Financeira referente ao exercício de 2013, a atual Diretoria, ao assumir a administração desta Casa, encontrou a Entidade em total caos administrativo em verdadeiro estado “pré-falimentar”.

Em suma, dos cerca de R\$ 30.000,000,00 (trinta milhões de reais) constantes do balanço de 2012, como contas/anuidades a receber, mais de R\$ 19.000,000,00 (dezenove milhões de reais) estavam prescritos, sendo portanto, absolutamente incobráveis.

A atual Diretoria passou a reduzir despesas e intensificou a recuperação dos créditos não prescritos. O resultado foi a cobrança de cerca de R\$ 4.000,000,00 (quatro milhões de reais) e a redução da inadimplência de 33% para cerca 23% no final do exercício.

Mesmo diante do quadro que se apresentou, foi possível investir na modernização da estrutura administrativa, através da aquisição de novos sistemas e equipamentos de informática, na valorização profissional, na



reposição salarial correspondente a 7% e no reajuste de 50% do vale refeição-alimentação, nas férias coletivas e na antecipação do décimo-terceiro salário.

Em prol dos Advogados projetaram/realizaram a redução do valor da anuidade de 2014 em 5%, que somados a não reposição da inflação do período, de cerca de 75%, representou uma redução efetiva de cerca de 12% da anuidade de 2014.

Por fim, não poderia me furtar de parabenizar pelo empenho e esforços dos Diretores desta Seccional que mantiveram ao longo do exercício de 2013, não obstante terem recebido a administração apresentando uma situação financeira extremamente precária, em razão das dívidas do exercício anterior e da antecipação de parte significativa da receita orçamentária do exercício de 2013, encerrando o exercício com as finanças equilibradas.

Em consequência, os demonstrativos das receitas e despesas constantes dos autos relativos à prestação de contas referente ao exercício de 2013, estão devidamente ordenados e em obediência ao que determinam as normas aplicáveis à espécie, cuja organização contábil foi elaborada pelo Setor de Contabilidade da Seccional.

Ante o exposto, voto no sentido de aprovar a Prestação de Contas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina, relativamente ao Exercício de 2013.

É como voto.

Florianópolis, 23 de maio de 2014.


Marcos José Campos Cattani
Conselheiro Relator



SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE SANTA CATARINA.
EXERCÍCIO 2013.

EMENTA: Regular e devidamente prestadas as contas do exercício de 2013 pela Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina. Observância das normas previstas na legislação que trata da matéria. Tendo sido atendido a todos os requisitos legais deve-se dar por aprovada a prestação de contas da Seccional Catarinense.

Acórdão nº 055 / 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, APROVAR as contas da Seccional Catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, relativas ao exercício de 2013.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2014.

Tullo Cavallazzi Filho

Presidente

Marcos José Campos Cattani

Conselheiro Relator

Certifico que o acórdão relativo ao Presente processo foi publicado em Sessão realizada no dia 22 / 05 / 2014 Secretaria OAB/SC, em 23 / 05 / 2014

Debora